

RESOLUÇÃO Nº 003/2024-PPIFOR

Normatiza as bancas de exame de qualificação e de defesa do PPIFOR

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação docente interdisciplinar (PPIFOR, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Resolução n. 043/2023 CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR);

Considerando a Ata 002/2024 da reunião do Colegiado do PPIFOR, realizada em 20 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Normatizar a composição e realização das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação do PPIFOR, conforme o Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site do PPIFOR.

Paranavaí, em 12 de março de 2024.

Profa. Dra. Marcia Marlene Stentzler
Coordenadora do PPIFOR – Portaria n. 1329/2023 -
REITORIA/UNESPAR

ANEXO I

Art. 1º O orientador indicará os componentes da banca, para homologação do Colegiado do Programa, até 30 dias antes de sua realização.

I - A indicação será feita em formulário específico, enviado à secretaria do PPIFOR, via Siges.

Art. 2º As bancas para Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação devem ser constituídas pelo orientador (presidente) e de no mínimo dois membros titulares e um suplente externo, com título de doutor.

I - Pelo menos um dos membros titulares e o suplente, deve ser de outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Concluído o ato da defesa ou do exame de qualificação pelo(a) mestrando(a), a banca se reunirá, reservadamente, para deliberação, determinando pela aprovação ou reprovação do trabalho, conforme decisão da maioria dos membros da banca. A decisão será registrada na Ata da banca de defesa ou do exame de qualificação, a qual deverá ser lida publicamente logo após o encerramento das deliberações reservadas.

§ 2º A ata com o resultado da banca de defesa ou exame de qualificação deverá ser enviada pelo(a) orientador(a) à Secretaria do PPIFOR, com as assinaturas dos membros, imediatamente após a realização da banca.

Art. 3º O PPIFOR não pagará despesas a membros externos, bem como a docentes de outras instituições de ensino superior e sua participação será por meio de plataformas virtuais.

I - As bancas de defesa poderão ser totalmente presenciais, ou híbridas, prioritariamente realizadas a partir da sala de videoconferência do campus.

Art. 4º O texto a ser avaliado pela banca deverá ser enviado à banca pelo orientador, no mínimo 20(vinte) dias antes da realização, conforme o padrão e normas do Programa.

Art. 5º Aos membros da banca será solicitada autorização para o uso de imagem e voz, através da assinatura do Termo de Consentimento previamente à realização da banca.

I - É responsabilidade do orientador coletar as assinaturas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, substituindo o Regulamento 001/2021, revogadas as disposições em contrário.